



Ministério Público do Estado do Amazonas
 Promotoria de Justiça da Comarca de Eirunepé - 01PROM_EIR
 Av. Getúlio Vargas, 130, Fórum Desdor. Arthur Virgílio, Centro (São Francisco) - Eirunepé-AM
 (97) 3481-1003

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2023/0000065073.01PROM_EIR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, representado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Itamarati/AM, com atribuições ampliadas para a Promotoria de Justiça da Comarca de Eirunepé, conforme PORTARIA Nº 0683/2022/PGJ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos III, da Constituição da República de 1988; art. 25, inciso IV, “a”, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/1993); Lei Complementar Estadual n. 11/1993 e pelo art. 1º e 2-A da Resolução CSMP n. 006/2015;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme art. 126, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar Estadual n.º 11/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil para a proteção do patrimônio público e social, meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Nacional, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que uniformizou os procedimentos extrajudiciais e criminais no âmbito do Ministério do Estado do Amazonas, notadamente, a Notícia de Fato e o Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que a **Notícia de Fato nº 040.2023.000280** teve como objeto apurar supostas irregularidades em processo licitatório, decorrente, em tese, do expressivo valor gasto e dos produtos (itens de perfumaria e de higiene pessoal) a serem adquiridos pela Prefeitura de Eirunepé, junto a empresa FRANCISCO PAULO DOS SANTOS – EPP;

CONSIDERANDO que expediu-se ofício à Prefeitura de Eirunepé, para que encaminhasse cópia integral do Pregão Presencial no 006/2023-SRP (OFÍCIO Nº 2023/0000036395.01PROM_EIR);

CONSIDERANDO que em sua resposta, datada de 02 de junho de 2023, a Prefeitura de Eirunepé esclareceu que se trata de uma ata de registro de preços sem obrigação alguma de contratação pela Municipalidade. Ademais, informou que, conforme houver necessidade, realizará o empenho pontual para aquisição dos bens em questão e que o valor noticiado de R\$ 2.965.477,10 (dois milhões novecentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e setenta e sete reais e dez centavos) se refere somente ao teto de obrigações dos contratantes para os

Assinado eletronicamente por: Caio L. F. A. Barros em 27/07/2023

QR CODE



VALIDAR

Inquérito Civil 040.2023.000280 - Documento 2023/0000065073 criado em 27/07/2023 às 13:18

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.br/validacao> através do código d75960dd

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.br/consulta>

itens registrados. Por fim, conforme solicitado pelo *Parquet*, encaminhou cópia integral do Pregão Presencial no 006/2023 – SRP que teve como vencedora a empresa FRANCISCO PAULO DOS SANTOS – EPP;

CONSIDERANDO que diante das informações trazidas, foi expedido novo ofício a Prefeitura de Eirunepé para que informasse todos os contratos firmados pela Prefeitura com a empresa FRANCISCO PAULO DOS SANTOS – EPP nos últimos 5 (cinco) anos, bem como o total dos valores pagos a empresa no mesmo período (ofício nº 2023/0000050380.01PROM_EIR);

CONSIDERANDO que em sua resposta, a Prefeitura Municipal de Eirunepé, encaminhou as mesmas documentações, já apresentadas anteriormente, sem apresentar o valor total pago à empresa no período;

CONSIDERANDO que, em uma primeira análise da documentação apresentada pela Prefeitura, é possível perceber **alguns fatos, no mínimo incomuns, que merecem um maior aprofundamento das investigações, por meio de Inquérito Civil, para esclarecer**, entre eles:

- A Prefeitura Municipal de Eirunepé justifica que a empresa FRANCISCO PAULO DOS SANTOS – EPP, compareceu como participante do certame, devidamente credenciada e, após negociação, ofertou o valor global de R\$ 2.965.477,10 (dois milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e sete reais e dez centavos), sendo declarada como VENCEDORA e única participante a atender plenamente com as exigências do certame;
- O capital social da Empresa FRANCISCO PAULO DOS SANTOS – EPP, CNPJ nº 04.240.899/0001-70 é no valor de 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), porém vem sendo contemplada em diversas licitações milionárias;
- O Sócio majoritário da empresa FRANCISCO PAULO DOS SANTOS – EPP – CNPJ nº 04.240.899/0001-70, é do Ex-vereador do Município de Eirunepé FRANCISCO PAULO DOS SANTOS;
- Não consta do processo administrativo cotação, muito menos um esquadrinhamento do objeto da licitação, sem nenhum documento que comprove como totalizaram um valor milionário;
- A tabela apresentada demonstra preferência para a Empresa FRANCISCO PAULO DOS SANTOS – EPP em licitações efetuadas pela Prefeitura Municipal por uma suposta economia, contudo, em momento algum apresenta qualquer documento demonstrando que tais tabelas de preços foram juntadas à época da contratação, e, muito menos, apresenta informações de como teria chegado aos quantitativos dos serviços utilizados como parâmetro para se chegar ao valor da contratação;
- Não há documentos suficientes que justifique as reiteradas contemplações da empresa FRANCISCO PAULO DOS SANTOS – EPP;
- Não consta atestado anterior ao contrato celebrado que comprovasse a capacidade técnica da empresa FRANCISCO PAULO DOS SANTOS – EPP (documento este, essencial para o processo licitatório);
- A Prefeitura justifica as contemplações da empresa FRANCISCO PAULO DOS SANTOS – EPP em razão de suposta economia sem apresentar de onde os preços apresentados pelas demais empresas concorrendo ao processo licitatório;
- Não consta do processo administrativo cotação prévia do objeto da licitação, ou seja, não se sabe como a Prefeitura chegou no valor de R\$ 2.965.477,10 (dois milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e sete reais e dez centavos) para o objeto da contratação.

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO se legitima a toda e qualquer demanda que vise à defesa do patrimônio público, inclusive para anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público, na forma do art. 25, IV, b, da Lei 8.625/93, e para a ação que busca a aplicação das sanções aplicáveis em virtude dos atos de improbidade

Inquérito Civil 040.2023.000280 - Documento 2023/0000065073 criado em 27/07/2023 às 13:18

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código d75960dd

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>



administrativa, de que trata o § 4º, do art. 37 da Constituição Federal (art. 1º, da Lei 8.429/92);

CONSIDERANDO que a conduta de frustrar, em ofensa à imparcialidade, o caráter concorrencial de procedimento licitatório, com vistas à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros, caracteriza, em tese, ato de improbidade administrativa (art. 11, V, da Lei 8.429/92);

CONSIDERANDO que, além das citadas acima, foram também identificadas outras situações que igualmente **merecem maior atenção e aprofundamento, motivo pelo qual entendo que há necessidade de sua conversão da Notícia de Fato em Inquérito Civil;**

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, servindo para o exercício das atribuições inerentes às funções do Ministério Público, nos moldes da Resolução CNMP n.º 23/2017 c/c at. 27, da Resolução CSMP n.º 006/2015.

RESOLVE:

CONVERTER a NOTÍCIA DE FATO nº 040.2023.000280 em INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto “Verificar Possível Favorecimento à Empresa FRANCISCO PAULO DOS SANTOS – EPP – CNPJ nº 04.240.899/0001-70, em Licitações Realizadas pela Prefeitura de Eirunepé”, e:

I – DETERMINAR que expeça-se Ofício à Prefeitura de Eirunepé para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente:

a) documentos que demonstrem a realização de cotação prévia de todos os materiais listados por parte da prefeitura para se chegar ao valor de R\$ 2.965.477,10 (dois milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e sete reais e dez centavos) para o objeto da contratação; b) Documentos que justifiquem a necessidade de todos os itens constantes nas planilhas apresentadas; c) Apresente relatórios de fiscalização da execução do contrato; d) Informe em quais contas bancárias faz o depósito mensal do pagamento do contrato; e) Junte os atestados de capacidade técnica, juntados aos autos do processo licitatório.

II – DETERMINAR que expeça-se Ofício à Junta Comercial do Estado do Amazonas para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente cópia integral do processo referente a empresa FRANCISCO PAULO DOS SANTOS – EPP – CNPJ nº 04.240.899/0001-70.

III – DETERMINAR para fins de publicação, cópia da presente Portaria, com remessa para publicação de extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), conforme estipula o art. 31, V da Resolução CSMP n. 006/2015.

IV - DESIGNAR, os servidores lotados na Promotoria de Justiça do município de Eirunepé, para secretariar o feito.

Publique-se. Registre-se. Autue-se. Cumpra-se.

Eirunepé/AM, 27 de julho de 2023.

(assinatura eletrônica)

CAIO LÚCIO FENELON ASSIS BARROS

(Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Itamarati com atribuições ampliadas para a Promotoria de Justiça da Comarca de Eirunepé, a partir do dia 01/04/2022, até ulterior deliberação, conforme PORTARIA Nº 0683/2022/PGJ)

Assinado eletronicamente por: Caio L. F. A. Barros em 27/07/2023

